

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Termo de Cooperação Técnica
firmado entre o Instituto de
Fiscalização e Controle - IFC e a
Associação Nacional do
Ministério Público de Defesa da
Saúde - AMPASA**

O **Instituto de Fiscalização e Controle - IFC**, sediado na SHIGS 704 bloco C, casa 67, Asa Sul, Brasília - DF , CEP 70331753, inscrito no CNPJ 07.740.656/0001-90, neste ato representado por sua Presidente *Jovita José Rosa*, RG nº 560069 SSP-DF, CPF nº 185.013.111-20, domiciliado no Distrito Federal e a **Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde - AMPASA**, sediada na Praça Municipal, Lote 2, Eixo Monumental, Ed. Sede do MPDFT, sl. 429, Brasília/DF, CEP: 70.091-900, inscrito no CNPJ nº 07.447.580.0001/09, neste ato representado por seu Presidente *Jairo Bisol*, RG nº 7006000272 SSP/RS, CPF Nº 339.725.400-00, domiciliado no Distrito Federal, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a promoção de ações e iniciativas que contribuam para o fomento do controle social sobre a efetivação da política pública de saúde, o incremento de transparência às ações do poder público neste setor como estratégia de prevenção e combate à corrupção e, em especial, a realização de auditorias cívicas no Sistema Único de Saúde. As auditorias cívicas serão conduzidas em conjunto pelos signatários do presente termo, consistindo na escolha das unidades federativas a serem auditadas, na delimitação o objeto da auditoria - definindo seu conteúdo e extensão -, na seleção dos cidadãos e/ou organizações da sociedade civil da unidade federativa escolhida para conduzir o ato fiscalizatório, na capacitação dos mesmos, na realização da auditoria com elaboração de relatório conclusivo e,

por fim, nos encaminhamentos e representações cabíveis tanto no plano administrativo como judicial;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

São concorrentes as atribuições gerais de promoção de iniciativas que contribuam para o fomento do controle social sobre a efetivação da política pública de saúde, bem como o incremento da transparência às ações do poder público neste setor, tendo em vista a prevenção e o combate à corrupção;

Quanto as atribuições específicas de realização de auditorias cívicas compete:

I - à AMPASA:

1. Escolher, em conjunto com o IFC, as unidades federativas a serem auditadas, o objeto das auditorias e os cidadãos e/ou organizações da sociedade civil que irão conduzir os atos fiscalizatórios sob a coordenação das entidades signatárias;
2. Estabelecer o diálogo com o membro do Ministério Público local com atribuições de defesa da saúde, avaliando o interesse e articulando a sua participação nas ações fiscalizatórias;
3. Promover em conjunto com o IFC todos os encaminhamentos e representações cabíveis dos relatórios de auditoria cívica, seja no campo administrativo ou judicial;
4. Manter contato, sempre que se fizer necessário, com o gestor de saúde da unidade fiscalizada ou com o chefe do Poder Executivo, além de comunicar ao membro do Ministério Público local as providências tomadas pelas entidades signatárias no procedimento fiscalizatório em curso;
5. Acompanhar, juntamente com o membro do Ministério Público local, os resultados práticos da auditoria, tanto no que diz respeito às mudanças e adequações administrativas resultantes das recomendações contidas no

relatório de auditoria, como no tocante a eventual judicialização do tema, comunicando ao IFC estes resultados em reuniões periódicas;

6. Publicar no sítio oficial informações do evento fiscalizatório;
7. Promover em conjunto com o IFC o desenvolvimento da metodologia da auditoria cívica.
8. Comunicar ao IFC qualquer alteração em seu estatuto que possa afetar o cumprimento do presente termo de cooperação técnica.

II - ao IFC:

1. Escolher, em conjunto com a AMPASA, as unidades federativas a serem auditadas, o objeto das auditorias e os cidadãos e/ou organizações da sociedade civil que irão conduzir os atos fiscalizatórios sob a coordenação das entidades signatárias;
2. Promover a capacitação técnica dos cidadãos e/ou das organizações sociais que irão conduzir o ato fiscalizatório;
3. Coordenar e dar suporte técnico à realização da auditoria cívica pelos capacitados, conduzindo-a conforme cronograma elaborando em conjunto pelas entidades signatárias;
4. Coordenar e dar suporte técnico à elaboração do relatório final de auditoria cívica pelos capacitados.
5. Publicar no sítio oficial informações do evento fiscalizatório;
6. Promover em conjunto com a AMPASA o desenvolvimento da metodologia da auditoria cívica.
7. Comunicar à AMPASA qualquer alteração de ordem legal em seu estatuto que possa afetar o cumprimento do presente termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados para tal, os quais serão responsáveis pela

gestão das ações conjuntas, com atribuição para determinar o que for necessário a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os cooperados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esse Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão desse Termo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Termo de Cooperação ou de interpretação do presente instrumento é o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de Março de 2013.

JOVITA JOSÉ ROSA
Presidente do IFC

JAIRO BISOL
Presidente da AMPASA

EDUARDO PINHEIRO GUERA
Testemunha

DIEGO RAMALHO FREITAS
Testemunha